



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº123/2020

Viana (ES), 07 de Maio de 2020.

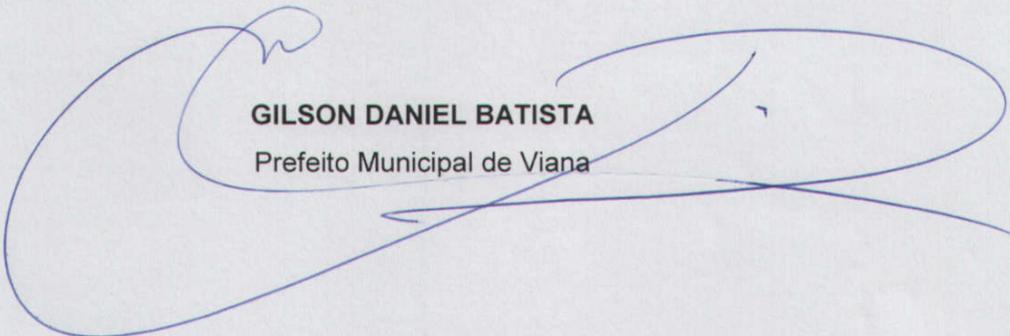
A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

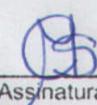
Assunto: Encaminha Lei nº 3.084/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.084, de 07 de maio de 2020, que altera dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana instituído pela Lei nº 1.596 de 28 de dezembro de 2001, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES no dia 08/03/2020.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>0478</u>
	<u>08 / 05 / 2020</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.084, DE 07 DE MAIO DE 2020.

LEI Nº 3.084, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA
INSTITUÍDO PELA LEI 1.596 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 67 da Lei 1.596 de 28 de Dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 67 (...)

I – (...);

II – reposição de valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, hipótese em que o desconto será promovido em parcelas mensais não excedente a vinte por cento da remuneração, ou provento.

§1º (...)

§2º O servidor que, em débito com o Erário, for demitido, exonerado ou tiver com sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá retido das verbas a receber do Erário o valor de seu débito e, sendo o seu crédito insuficiente, o prazo de 30 (trinta) dias para quitar a diferença.

§3º Será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial, o débito que não tenha sido quitado no prazo previsto no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.084, DE 07 DE MAIO DE 2020.

§4º Na hipótese dos valores terem sido recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 07 de maio de 2020.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana